



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

**RESPOSTAS A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 09, DE 10 DE JUNHO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROFESSORES SUBSTITUTOS**

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, Edital nº 09/2022, de 10/06/2022, designada pela Portaria/IFPA nº 065/2022/GAB/CP/IFPA, de 14/04/2022, apresenta as respostas aos pedidos de impugnação:

Iniciais do recursante	Recurso	Resposta
J.D.S.P.	De acordo com o edital No 9/2022 processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos, publicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, faço uso do direito para interposição de recursos e pedido de impugnação do subitem 4.1 letra b); ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de igualdade gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no caso dos demais estrangeiros, ter visto permanente no Brasil; considerando que: [01] "As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei." (Incluído pela Lei no 9.515, de 20.11.97). [02] Considerando que viola o princípio da razoabilidade a conduta da Administração no sentido de negar a investidura em cargo de professor em relação a candidato estrangeiro que no contexto de sua nomeação apresentou visto temporário o qual seria posteriormente transformado em permanente mediante pedido de autorização pela instituição de ensino, considerando a sua aprovação em concurso público, nos termos da Resolução Normativa no 1 de 29/04/97, vide o art. 5º (TRF-1/2021): AMS 1000252-55.2018.4.01.3600. [03] Afigura-se ilegítima, à míngua de amparo legal, a exigência de apresentação do visto permanente, no ato da posse, ao candidato estrangeiro, regularmente aprovado em concurso público para o cargo de professor universitário, o que inviabiliza o exercício do cargo, considerando que a conversão do visto temporário, de que é portador, em visto permanente, encontra-se condicionada à nomeação no serviço público (Resolução Normativa no 1, de 29/04/1997, do Conselho Nacional de Imigração) (TRF-1/2020): AMS 0011209-61.2011.4.01.3800. Pelas anteriores justificativas, peço que seja considerado o provimento dos cargos, para estrangeiro em posse de visto temporário Brasileiro	Indeferido: A lei nº 9515/97 mencionada pelo recursante, altera a lei nº 8112/90. Entretanto, a contratação de professor substituto é regida pela lei nº 8745/93, a qual, em seu inciso V, faz menção à admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro, os quais não são objeto deste processo seletivo simplificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

A.P.G.O.	Venho por meio deste requerimento contestar a restrição da formação exigida para exercer o cargo de Professor Substituto na área de Biologia, presente no Edital nº 09 de 10 de junho de 2022, uma vez que, para exercer tal cargo o profissional além de licenciado em biologia, como consta no item 2.1.1 do edital acima citado, poderá ter mestrado stricto sensu na área de ciências biológicas, o que lhe permite atuar nos campos de ensino, pesquisa e extensão, estando de acordo com o item 2.2 do edital, referente as atribuições do cargo. Além disso, no item 9 do edital, o qual faz referência a prova de títulos, indica que o nível de graduação é o mínimo exigido, ou seja, mesmo que o candidato tenha outra graduação e apresente nível de mestrado em ciências biológicas, o torna apto a concorrer a vaga.	Deferido parcialmente. Conforme Art. 61, em seu inciso V, da lei nº 9396/96, para atuar em cursos da educação básica é necessária a complementação pedagógica. Em relação à Prova de Títulos, os critérios de avaliação estão todos previstos no edital.
----------	--	---

Parauapebas/PA, 14 de Junho de 2022.

Comissão do Processo Seletivo
IFPA – Campus Parauapebas
065/2022/GAB/CP/IFPA